



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7924/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária com proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1825 /2011**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa- IPM
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Rode Pereira da Silva
  - 2.2. Cargo: Professor
  - 2.3. Matrícula: 18.804-2
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM
  - 3.3. Data do ato: 20/12/10
  - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1.249, do período de 19 a 25/12/10
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 52, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Rode Pereira da Silva**, matrícula nº 18.804-2, cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE